



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



DECRETO Nº 3.690,
De 08 de Agosto de 2016

Dispõe sobre a REGULAMENTAÇÃO DOS GRAUS DE INFRAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES DE MULTA no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santo Ângelo a tabela abaixo que regulamenta os graus de infração e respectivos valores de multa, com base no artigo 12, da Lei Municipal nº 4.047, de 16 de Maio de 2016, e Lei nº 324, de 17 de Novembro de 1977, e alterações posteriores.

Tabela 1 - TABELA DE MULTAS (REGULAMENTA O ART. 12 DO CÓDIGO DE OBRAS)

	INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO Código de Obras	ARTIGO INFRINGIDO Código de Posturas	VALOR DA MULTA (UFM)
LICENCIAMENTO	Iniciar obra ou serviço sem a devida licença ou autorização	Art. 7º inc. II Art. 58	Art. 34	1000
	Execução da obra com alvará vencido	Art. 7 inc. VI		500
	Implantação de mobiliário sem alvará ou em desacordo com a legislação	Art. 168 Art. 170	Art. 23 inc. II	300
	Inexistência de alvará de construção ou autorização, ou projeto aprovado, quando for o caso, no local da obra		Art. 31 inc. I	1000
	Desvirtuamento de alvará concedido em casos de movimento de terra, muro de arrimo, edificação nova, reforma ou demolição	Art. 63 Art. 67		1000
	Inobservância das prescrições deste Código quanto a mudança de responsável técnico	Art. 5º		300
EXECUÇÃO	Execução de obra sem responsabilidade técnica	Art. 3º		1000
	Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais	Art. 7º inc. I Art. 63 Art. 67	Art. 34	1000
	Prosseguimento de obra embargada	Art. 7º inc. V		3000
	Inobservância do alinhamento e nivelamento	Art. 24 inc. I		1000
	Avanço de tapume no passeio em desacordo com a legislação	Art. 51 Art. 52 Art. 53		500
	Existência de material de construção nas vias e logradouros públicos, utilização destes como canteiro de obra ou depósito de entulho		Art. 23 inc. XV	1000
	Ausência de medidas para conter ou evitar o deslocamento de terra	Art. 47	Art. 31 inc. II	500
	Ausência de medidas de proteção e segurança a trabalhadores, pedestres, propriedade vizinha e vias públicas	Art. 56 inc. III	Art. 31 inc. II Art. 48-53	1000



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CONCLUSA O DA OBRA	Utilização da edificação sem Habite-se	Art. 7º inc. III Art. 62		500
	Não comunicação de conclusão de obra (vistoria) dentro do prazo de validade do alvará e/ou ocupação da edificação sem o competente habite-se	Art. 7º inc. IV Art. 60 Art. 61		500
FISCALIZAÇÃO	Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura	Art. 329-código penal		500
	Interromper o passeio público em mais de 50%	Art. 167		500
	Ausência de calçadas, calçadas danificadas, com degraus, com mudança abrupta, rampas ou inclinações excessivas, em vias públicas, dotadas de guias e sarjetas.	Art. 171	Art. 33 Art. 56 Art. 60	1500
	Ausência de faixa de piso tátil, ausência de rebaixamento em rampas em terrenos de esquina	Art. 172		1000
	Colocação de vitrine no avanço do alinhamento	Art. 168		1000
	Calçadas ou muros não recuperados pela concessionária		Art. 23	1500
	Escoamento de água proveniente de refrigeração de ar sobre o passeio.		Art. 23 inc. VII	300
	Abertura de gradil que avança no passeio		Art. 60	500
	Paralisação de obra sem comunicação a prefeitura	Art. 56 inc. I		300
	Não recuo do tapume para o alinhamento e remoção de andaime, em caso de paralisação de obra.	Art. 56 inc. II		1500
	Não retirar tapumes e andaimes do passeio após o término ou paralisação de obra.	Art. 55	Art. 31 inc. III	1500
	Não manter limpos e fechados os terrenos não edificados.	Art. 44	Art. 32 Art.54-55	1500
	Lançar lixo, folhagem e quaisquer outros resíduos situados na zona urbana		Art. 23 inc. V	1000
Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto aprovado e/ou alvará		Art. 63 §3	1500	

Art. 2º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 3º Caso haja reincidência de infração haverá progressão de valores na multa, sempre 20% (Vinte por cento) a mais em cada infração, sobre o valor original da multa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

DECRETO Nº 3.690, DE 08 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a **REGULAMENTAÇÃO DOS GRAUS DE INFRAÇÃO E RESPECTIVOS VALORES DE MULTA** no Município de Santo Ângelo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Santo Ângelo a tabela abaixo que regulamenta os graus de infração e respectivos valores de multa, com base no artigo 12, da Lei Municipal nº 4.047, de 16 de Maio de 2016, e Lei nº 324, de 17 de Novembro de 1977, e alterações posteriores.

Tabela 1 - TABELA DE MULTAS (REGULAMENTA O ART. 12 DO CÓDIGO DE OBRAS)

	INFRAÇÃO	ARTIGO INFRINGIDO Código de Obras	ARTIGO INFRINGIDO Código de Posturas	VALOR DA MULTA (UFM)	
LICENCIAMENTO	Iniciar obra ou serviço sem a devida licença ou autorização	Art. 7º inc. II Art. 58	Art. 34	1000	
	Execução da obra com alvará vencido	Art. 7 inc. VI		500	
	Implantação de mobiliário sem alvará ou em desacordo com a legislação	Art. 168 Art. 170	Art. 23 inc. II	300	
	Inexistência de alvará de construção ou autorização, ou projeto aprovado, quando for o caso, no local da obra		Art. 31 inc. I	1000	
	Desvirtuamento de alvará concedido em casos de movimento de terra, muro de arrimo, edificação nova, reforma ou demolição	Art. 63 Art. 67		1000	
	Inobservância das prescrições deste Código quanto a mudança de responsável técnico	Art. 5º		300	
EXECUÇÃO	Execução de obra sem responsabilidade técnica	Art. 3º		1000	
	Execução da obra em desacordo com o projeto aprovado e/ou alteração dos elementos geométricos essenciais	Art. 7º inc. I Art. 63 Art. 67	Art. 34	1000	
	Prosseguimento de obra embargada	Art. 7º inc. V		3000	
	Inobservância do alinhamento e nivelamento	Art. 24 inc. I		1000	
	Avanço de tapume no passeio em desacordo com a legislação	Art. 51 Art. 52 Art. 53		500	
	Existência de material de construção nas vias e logradouros públicos, utilização destes como canteiro de obra ou depósito de entulho		Art. 23 inc. XV	1000	
	Ausência de medidas para conter ou evitar o deslocamento de terra	Art. 47	Art. 31 inc. II	500	
	Ausência de medidas de proteção e segurança a trabalhadores, pedestres, propriedade vizinha e vias públicas	Art. 56 inc. III	Art. 31 inc. II Art. 48-53	1000	
	CONCLUSÃO DA OBRA	Utilização da edificação sem Habite-se	Art. 7º inc. III Art. 62		500
		Não comunicação de conclusão de obra (vistoria) dentro do prazo de validade do alvará e/ou ocupação da edificação sem o competente habite-se	Art. 7º inc. IV Art. 60 Art. 61		500
FISCALIZAÇÃO	Impedir ou dificultar a ação fiscalizadora da Prefeitura	Art. 329-código penal		500	
	Interromper o passeio público em mais de 50%	Art. 167		500	
	Ausência de calçadas, calçadas danificadas, com degraus, com mudança abrupta, rampas ou inclinações excessivas, em vias públicas, dotadas de guias e sarjetas.	Art. 171	Art. 33 Art. 56 Art. 60	1500	
	Ausência de faixa de piso tátil, ausência de rebaixamento em rampas em terrenos de esquina	Art. 172		1000	
	Colocação de vitrine no avanço do alinhamento	Art. 168		1000	
	Calçadas ou muros não recuperados pela concessionária		Art. 23	1500	
	Escoamento de água proveniente de refrigeração de ar sobre o passeio.		Art. 23 inc. VII	300	
	Abertura de gradil que avança no passeio		Art. 60	500	
	Paralisação de obra sem comunicação a prefeitura	Art. 56 inc. I		300	
	Não recuo do tapume para o alinhamento e remoção de andaime, em caso de paralisação de obra.	Art. 56 inc. II		1500	
	Não retirar tapumes e andaimes do passeio após o término ou paralisação de obra.	Art. 55	Art. 31 inc. III	1500	
	Não manter limpos e fechados os terrenos não edificados.	Art. 44	Art. 32 Art. 54-55	1500	
	Lançar lixo, folhagem e quaisquer outros resíduos situados na zona urbana		Art. 23 inc. V	1000	
	Utilização da edificação para fim diverso do declarado no projeto aprovado e/ou alvará		Art. 63 §3	1500	

Art. 2º Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que a houver determinado.

Art. 3º Caso haja reincidência de infração haverá progressão de valores na multa, sempre 20% (Vinte por cento) a mais em cada infração, sobre o valor original da multa.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, EM 08 DE AGOSTO DE 2016.

LUIZ VAI DIR ANDRÉS - Prefeito